

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-0512/2007

PROJETO DE LEI

01 - 0512 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0512 / 2007

DE

07/08/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

ARSELINO TATTO

VEREADOR

BETO CUSTODIO

VEREADOR

CARLOS NEDER

VEREADOR

CHICO MACENA

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS

VEREADOR

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

e outros

EMENTA:

SUPRIME O ARTIGO 7º DA LEI Nº 14.482, DE 16 DE JULHO DE 2007. (REF. AO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRAÇO FALCIFORME OU ANEMIA FALCIFORME NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 13:13:03

00000056697-74



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO

05

ARSELINO TATTO
BETO CUSTODIO
CARLOS NEDER
CHICO MACENA



Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicano - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 AGO. 2007
*Constituição, Just. e seg. -
Saúde, Promoc. Soc. e Trabalho, Idoso, Mulher
Finanças e Orçamento*

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0512/2007

Suprime o artigo 7º da Lei nº 14.482, de 16 de julho de 2007.

PREJUDICADO
14 AGO 2007
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 7º da Lei nº 14.482, de 16 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
08 AGO 2007
SGP. 42

Sala das Sessões, em

ARSELINO TATTO
VEREADOR - PT

BETO CUSTÓDIO
VEREADOR - PT

CARLOS NEDER
VEREADOR - PT

CHICO MACENA
VEREADOR - PT

CLAUDETE ALVES
VEREADORA - PT

FRANCISCO CHAGAS
VEREADOR - PT

JOÃO ANTONIO
VEREADOR - PT

JOSÉ FERREIRA DOS
SANTOS
VEREADOR - PT

PAULO FIORILO
VEREADOR - PT

CMSP - SGP 2 - 07-AGO-2007-15:55-011912

09/08/2015

Assessoria Parlamentar

Assessoria Parlamentar

Assessoria Parlamentar

Assessoria Parlamentar

Assessoria Parlamentar

Capacidade (n) pontado(s), nesta data, documento(s) e folha de procedimento e dados sob 2 e 3 09/08/2015 Ass.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	02	do proc.
Nº	512	de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

fls. 3

JUSTIFICATIVA

Em 16 de julho de 2007, foi sancionada a Lei nº 14.482/07, que alterou, em várias de suas disposições, a Lei nº 12.352/97, de autoria do Vereador Carlos Neder e que instituiu o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Município de São Paulo.

A mencionada Lei nº 14.482/07 é oriunda do Projeto de Lei nº 455/2003, de autoria coletiva e que foi aprovado, na forma de substitutivo de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., por esta Casa.

Ocorre que o referido projeto foi aprovado com o seu artigo 7º - incluído pelo referido substitutivo – tratando de matéria estranha ao restante da propositura, qual seja, disposição acerca de Organizações Sociais, tratada na Lei nº 14.132/06.

Tanto é assim que a ementa da Lei nº 14.482/07, a justificativa do substitutivo aprovado e o parecer emitido pelas Comissões reunidas só mencionam as alterações produzidas na Lei nº 12.352/97 – Anemia Falciforme -, e não na Lei nº 14.132/06 – Organizações Sociais.

Assim, a fim de sanar a impropriedade contida na Lei nº 14.482/07, apresenta-se o presente projeto de lei com o objetivo de suprimir o alienígena artigo 7º de suas disposições. Em decorrência, os que pretendem introduzir a aludida alteração na Lei das Organizações Sociais deverão fazê-lo em atenção ao que dispõem a melhor técnica legislativa e o Regimento desta Casa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-512107 09/08/2007 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/08/07


Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

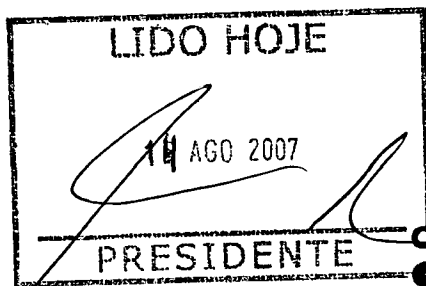
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/08/07

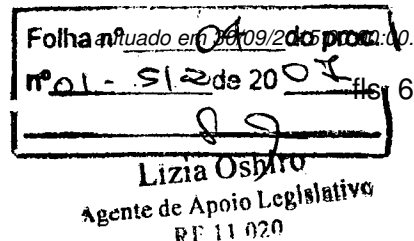

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, de _____, a folha de
informação _____, sob
nº 5 04 208
Em 26 / 11 / 2007
Ass: _____

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0512/07.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto, Beto Custódio, Carlos Neder, Chico Macena, Claudete Alves, Francisco Chagas e João Antonio, que dispõe sobre a supressão do art. 7º da Lei nº 14.482, de 16 de julho de 2007.

O dispositivo que se pretende revogar conferia nova redação ao *caput* e §§ 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

A propositura versa sobre a disciplina, no âmbito municipal, da atuação das organizações sociais, assunto já normatizado tanto na esfera federal quanto na estadual, respectivamente pela Lei Federal nº 9.637/98 e pela Lei Complementar Estadual nº 846/98.

A “figura” organização social foi consagrada pela Lei Federal nº 9.637/98, oriunda das Medidas Provisórias nºs 1.591 e 1.648.

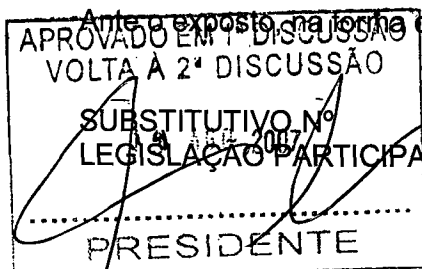
Como bem definido por Eurico de Andrade Azevedo, em seu texto intitulado Organizações Sociais¹, “*organização social* é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada, sem fins lucrativos, para que ela possa receber determinados benefícios do Poder Público (dotações orçamentárias, isenções fiscais etc.) para a realização de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da comunidade”.

Assim o que se pretende com o presente projeto de lei é firmar parâmetros para que uma entidade privada sem fins lucrativos seja qualificada como organização social.

É pacífico na doutrina que cada entidade federativa tem a competência para dispor sobre a figura da organização social em sua própria esfera de governo.

Entretanto, verifica-se que a revogação do dispositivo por si só não permitirá o restabelecimento da situação anterior, criando um indesejado vácuo legislativo sobre a matéria tratada. Nesse sentido estabelece o § 3º do art. 2º do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que **salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência**. Daí a necessidade de incluir disposição expressa restaurando as disposições anteriores.

A propositura encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal, nos arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica e encontra-se em conformidade com os preceitos gerais esculpidos na Lei Federal nº 9.637/98.



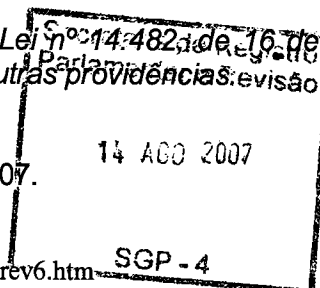
Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0512/07.

Revoga o art. 7º da Lei nº 14.482, de 16 de julho de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 14.482, de 16 de julho de 2007.



¹ Retirado do site [http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista 5/5rev6.htm](http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista%205/5rev6.htm)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 512/07
Autuado em 30/09/2015 do proc.
Fina n.º 01-512 de 2007
Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020

Art. 2º Fica restaurado o disposto no art. 5º da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do substitutivo, ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a aprovação do substitutivo.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(pl0512-07conj)

- "PL 512/2007, dos Vereadores ARSELINO TATTO (PT), BETO CUSTÓDIO(PT), CARLOS NEDER(PT), CHICO MACENA(PT), CLAUDETE ALVES (PT), FRANCISCO CHAGAS (PT), JOÃO ANTONIO (PT), JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT) E PAULO FIORILO(PT). Suprime o artigo 7º da Lei nº 14.482, de 16 de julho de 2007. (Ref. Ao Programa de Prevenção e Assistência Integral às Pessoas Portadoras do Traço Falciforme ou Anemia Falciforme no Município de São Paulo) FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer e do substitutivo que o acompanha.

-É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo das Comissões Reunidas ao PL 512/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo n.º 01-512/07 26 / 11 / 20 07 (a) SA

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
MP 11.020

À SGP 2

Sra. Secretaria,

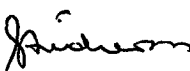
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

26/11/2007


Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

26 / 11 / 07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo